

Id:0471B90BD5C5E068



Prefeitura de
Francinópolis



EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 081/2024-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 019/2024
Objeto: Prestação de serviços de instalação de grades com telas milimetradas em portas e janelas, para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas nas cozinhas das escolas da rede municipal de ensino da Prefeitura de Francinópolis – PI.
Contratada: MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 48.651.888/0001-59
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R\$ 13.409,17 (treze mil quatrocentos e nove reais e dezessete centavos).
Data da assinatura: 23/08/2024 **Vigência:** 60 (sessenta) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Rogerys Monteiro Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0CC559DE0701E04A



Prefeitura de
Francinópolis



LEI Nº 261, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“Fixa os subsídios dos agentes públicos Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Poder Executivo no Município de Francinópolis – PI, e dá outras providências conexas.”

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Francinópolis – PI sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais de Francinópolis, reger-se-á, para a Legislatura 2025 – 2028, por esta Lei observados os preceitos da Constituição Federal, em conformidade com o art. 29, inciso V.

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais de Francinópolis, para a Legislatura 2025-2028, é fixado nos seguintes valores:

- Prefeito ----- R\$ 13.950,00
- Vice-prefeito ----- R\$ 6.000,00
- Secretário Municipal ----- R\$ 6.043,26

Parágrafo único – O subsídio de que trata o caput deste artigo não poderá sofrer alterações na Legislatura em vigor, sendo tão somente admitida a revisão anual com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitado como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Ficam revogadas as leis e demais atos normativos anteriores que dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes públicos municipais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 04 de setembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:089B8974EE63E04D



Prefeitura de
Francinópolis



LEI Nº 262, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Fisioterapia, localizado no Posto Central da Saúde no município de Francinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Francinópolis – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Centro de Fisioterapia, localizado no Posto Central da Saúde do município de Francinópolis/PI, será denominada “EGÍDIO SOARES”, em homenagem a EGÍDIO DA SILVA SOARES.

Art. 2º. Nos atos oficiais que envolvam o referido Centro de Fisioterapia, será sempre utilizado o nome do mesmo, na forma do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as publicações em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 04 de setembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:0B621465A977E053



Prefeitura de
Francinópolis



LEI Nº 263, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, Lei Nº 249/2023, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.678,94, para atender as despesas provenientes das Ações Culturais da Lei Aldir Blanc, conforme abaixo:

0219 - SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE

13.392.0004.2127 – INCENTIVO A CULTURA – LEI ALDIR BLANC R\$ 47.678,94

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura deste Crédito Especial serão cobertas com recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francinópolis, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Francinópolis (PI), 04 de setembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis – PI

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.

Regiane Rodrigues de Moraes
Secretária Municipal de Administração e Obras